**TERMO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 1907/2017 E DECRETO Nº 2997/2018.**

O Município da Estância Turística de Itu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, o senhor..., brasileiro, casado, portador do RG. nº ... e CPF sob nº ..., com domicilio fiscal, à Avenida 400 anos, nº 400, bairro Itu Novo Centro, Itu/São Paulo - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à ..., aqui representada por ..., (qualificar) seu sócio administrador, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada EMPRESA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.907/2017 e no Decreto 2.997/2018, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

**CLÁUSULA I**

A EMPRESA assume o compromisso de proceder à conservação da..., a contar desta data, pelo prazo de 12 meses conforme projeto aprovado, que tem por objeto:

 (descrição)

§1º O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§2º A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Meio Ambiente, cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§3º Entende-se por conservação:

a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria do Meio Ambiente ou outro órgão nomeado.

b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

§4º Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

**CLÁUSULA II**

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas publicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICIPIO.

**CLÁUSULA III**

A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

§1º Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§2º Tratando o objeto deste Termo de Parceria, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

**CLÁUSULA IV**

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Obras ou órgão responsável.

**CLÁUSULA V**

A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes do Decreto nº 2.997/2018, que deverão ser aprovadas pelo Poder Publico.

**CLÁUSULA VI**

Os contatos da EMPRESA para com o MUNICIPIO far-se-ão através da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA VII**

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º o não cumprimento de qualquer das clausulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da Lei nº 1907/2017 e do Decreto nº 2.997/2018 ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

§2º o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Publico a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.

§3º Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas na Lei nº 710/05 - Código Tributário Municipal - CTM e legislações regulamentadoras.

§5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de parceria, não dispensa a obrigação do parceiro de remover as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas no CTM.

§6º Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

**CLAUSULA VIII**

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Itu, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§2º Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Publico, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

§3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**CLAUSULA IX**

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Itu/SP.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual foram e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**Itu/SP, 18 de julho de 2018**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
EMPRESA PARCEIRA

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:
RG:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:
RG: